

REGULAMENTO INTERNO PARA ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

Dispõe sobre o Regulamento Interno que estabelece as diretrizes para a estruturação, funcionamento e operacionalização das Associações vinculadas à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento Interno tem caráter normativo e tem por objetivo definir os princípios, diretrizes e procedimentos para o reconhecimento, o apoio e o acompanhamento de Associações Civis sem Fins Lucrativos geridas por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Tais associações devem desenvolver projetos e serviços que contribuam para a formação acadêmica e profissional de seus membros, preparando-os para o mercado de trabalho. Deste modo, estabelece-se que:

Paragrafo único: Associações são pessoas jurídicas de direito privado, constituídas por um grupo de pessoas com o propósito de desenvolver atividades de interesse comum, sem finalidade lucrativa ou distribuição de resultados financeiros, nos termos do artigo 44, inciso I, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro). No âmbito da UFRRJ, são abrangidas por esta classificação todas as associações que atuem em prol do empreendedorismo, incluindo, mas não se limitando, a Empresas Juniores, Enactus e demais organizações congêneres.

Art. 2º São objetivos deste Regulamento:

- I – Estabelecer critérios e procedimentos para a criação, regularização, funcionamento e acompanhamento das entidades abrangidas;
- II – Promover a integração entre a UFRRJ e a sociedade por meio de ações empreendedoras que contribuam para a formação cidadã e profissional da comunidade acadêmica;

III – Estimular o desenvolvimento de projetos e iniciativas que fomentem o empreendedorismo sustentável, a economia solidária e a geração de impacto social positivo;

IV – Garantir a conformidade das atividades com a legislação vigente, com os princípios da administração pública e com os valores institucionais da UFRRJ;

V – Fortalecer o papel da Universidade como agente de transformação social, por meio do apoio técnico, científico e institucional a iniciativas da sociedade civil organizada.

Art. 3º As Associações reger-se-á:

I – pela respectiva legislação vigente;

II – por seu estatuto social;

III – pelas normas internas da UFRRJ;

IV - pelas diretrizes da unidade acadêmica à qual esteja vinculada;

IV – pelas disposições deste Regulamento.

Art. 4º São objetivos dessas Associações no âmbito da UFRRJ:

I – promover o desenvolvimento acadêmico, técnico e profissional dos seus membros;

II – possibilitar a aplicação prática de conhecimentos adquiridos nos cursos de graduação;

III – contribuir para o fortalecimento do espírito empreendedor e da liderança estudantil;

IV – fomentar a interação entre a universidade e a sociedade, com foco no desenvolvimento social e econômico da comunidade;

V – valorizar os cursos da UFRRJ por meio da prestação de serviços qualificados.

Art. 5º Poderão integrar a Associações os estudantes:

I – regularmente matriculados em cursos de graduação da UFRRJ;

II – que cumpram os critérios definidos no estatuto da Empresa Júnior.

§ 1º Todos os estudantes vinculados as Associações exercem atividades em caráter voluntário, conforme disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998 e suas respectivas atualizações.

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de vinculação político-partidária às Associações no âmbito da UFRRJ.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 6º Para a criação de uma Associação, deve-se submeter um processo que deve ser criado no SIGAA no Módulo de Extensão contendo impreterivelmente os documentos relacionados a seguir:

- I – Plano acadêmico elaborado em conjunto com o professor orientador;
- II – Ata de aprovação do projeto pelo Colegiado do Departamento e pelo Conselho de Unidade do Instituto;
- III – Declaração de anuência do departamento quanto à infraestrutura e apoio necessários ao funcionamento da Associação.
- IV – Estatuto da Associação;
- V – Regimento Interno;
- VI – Ata de reunião de fundação assinada pelos estudantes fundadores;
- VII – Termo de voluntariado dos discentes.

Paragrafo único: todos os documentos, com exceção da ata de colegiado do departamento, possuem modelos padrão disponibilizados na página da PROEXT e da Agência de Inovação.

Art. 7º O plano acadêmico deverá conter:

- I – indicação do nome do professor orientador com a respectiva carga horária dedicada;
- II – descrição do suporte institucional, técnico e material disponibilizado pelo Instituto de vínculo;
- III – indicação de vinculação ao(s) curso(s) de graduação da UFRRJ;
- IV – proposta de atuação da Associação em consonância com a Deliberação CEPE 152/2020 - Definição e Classificação das Ações e de Produtos Extensionista da UFRRJ ([acesse aqui](#)); Curricularização da Extensão da UFRRJ ([acesse aqui](#)); Política Institucional de Inovação ([acesse aqui](#)).

Art. 8º A autorização para registro, constituição e funcionamento da Associação será emitida pela PROEXT, após verificação do cumprimento de todos os requisitos institucionais.

Art. 9º A Associação poderá utilizar espaço físico da UFRRJ, a título gratuito por período indefinido, para fins de funcionamento, desde que haja autorização formal e por escrito da Diretoria do Instituto ao qual está vinculada ou, alternativamente, autorização expressa da Reitoria.

Art. 10 A certificação das atividades realizadas será de competência da PROEXT, com subscrição da Associação promotora.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 11. São diretrizes para a realização das atividades das Associação:

- I – aplicação prática dos conhecimentos adquiridos;
- II – vivência do mercado de trabalho em caráter formativo;
- III – promoção do espírito crítico, analítico e empreendedor;
- IV – articulação com ações de extensão universitária;
- V – intensificação do relacionamento com o meio empresarial ou social;
- VI – transparência na gestão administrativa e financeira;
- VII – prestação de informações completas, quando solicitadas pela instituição;
- VIII – identificação, quando for o caso, de projetos que exijam Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

§ 1º As atividades deverão ser orientadas e supervisionadas por até dois professores da UFRRJ, sendo pelo menos um com regime de dedicação exclusiva.

§ 2º A execução das atividades poderá contar com supervisão de profissionais habilitados, quando exigido por legislação específica.

§ 3º As atividades terão gestão autônoma, devendo a Associação apresentar relatório anual de suas ações a PROEXT.

Art. 12. As atividades desenvolvidas no âmbito da Associação poderão ser computadas como parte da Curricularização da Extensão nos cursos de graduação aos quais os acadêmicos estejam vinculados, desde que atendam aos critérios estabelecidos na Deliberação CEPE nº 26, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado de curso, em conjunto com a coordenação da Associação e a PROEXT, verificar a aderência das atividades aos requisitos da referida Deliberação ([acesse aqui](#)).

Art. 13. Conforme o disposto no art. 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), é permitido à Associação cobrar por produtos e serviços, independentemente de autorização de conselhos profissionais, desde que tais atividades sejam supervisionadas por docentes orientadores ou por profissionais devidamente habilitados, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO, DA AVALIAÇÃO, DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Seção I – Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 14. A PROEXT, em conjunto com a Divisão de Empreendedorismo e Ambientes de Inovação da Agência de Inovação, será responsável pelo acompanhamento das atividades das Associações.

Art. 15. O acompanhamento será realizado com base no Relatório Anual de Atividades, que deverá conter:

I – dados gerais da empresa (nome, CNPJ, área de atuação, curso(s) vinculado(s), colaboradores, professores orientadores);

II – missão, visão, objetivos estratégicos e metas da associação;

III – principais indicadores de desempenho;

IV – análise crítica dos resultados alcançados;

V – balanço financeiro anual com número de projetos e faturamento;

VI – outras informações relevantes ou solicitadas pela PROEXT e Agência de Inovação.

§ 1º O Relatório deverá ser entregue até o último dia letivo do ano conforme modelo disponibilizado aos representantes das associações.

§ 2º O Relatório será analisado pela PROEXT e Agência de Inovação.

Seção II – Da Desqualificação

Art. 16. Havendo indícios de descumprimento deste Regulamento ou prejuízo à imagem da UFRRJ, a PROEXT poderá solicitar esclarecimentos ao(s) Departamento(s) de Curso(s) ao(s) qual(is) a Associação esteja vinculada.

Parágrafo único. A Associação terá 60 (sessenta) dias para apresentar os esclarecimentos solicitados.

Art. 17. Constatado o descumprimento, a Associação será notificada para readequação no prazo de 60 (sessenta).

Art. 18. Caso não haja readequação no prazo estabelecido, a desqualificação da Associação poderá ser decidida pelo(s) Departamento(s) de Curso(s), com consulta à PROEXT.

Art. 19. Cabe recurso por parte da Associação a PROEXT, no prazo de 10 (dez) dias, sem efeito suspensivo.

Seção III – Do Encerramento das Atividades

Art. 20. O encerramento das atividades poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo entre a UFRRJ e a Associação;
- II – por requerimento da Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III – por decisão da UFRRJ, nos termos deste regulamento;
- IV – mediante anuênciā do(s) Colegiado(s) de Curso(s), Departamento(s) do Curso(s), Conselho de Unidade e homologação pela PROEXT e Agência de Inovação.

Parágrafo único. Em caso de encerramento, o remanescente do patrimônio líquido será destinado a instituição sem fins lucrativos com finalidade estatutária semelhante, conforme o art. 61 do Código Civil de 2002.

CAPÍTULO V

DO PROFESSOR ORIENTADOR DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21. O professor orientador deve ser um docente da UFRRJ, designado formalmente via Portaria - emitida pela PROPPG ou PROEXT - para acompanhar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas e operacionais da Associação vinculada ao seu Departamento de vínculo.

Art. 22. O professor orientador deverá ser docente efetivo do quadro da UFRRJ, preferencialmente em regime de dedicação exclusiva.

Art. 23. São atribuições do professor orientador:

- I – acompanhar o desenvolvimento do plano acadêmico da Associação;
- II – orientar os estudantes em conformidade com as diretrizes pedagógicas e extensionistas da UFRRJ;
- III – garantir que as atividades desenvolvidas estejam alinhadas aos objetivos do curso e ao perfil profissional do egresso;
- IV – supervisionar tecnicamente os projetos realizados, quando necessário, ou indicar profissional habilitado;
- V – participar da análise dos relatórios anuais de atividades e da prestação de contas da Associação;
- VI – promover a articulação entre a Associação, o curso de graduação e os demais setores da universidade;
- VII – incentivar a participação dos estudantes em atividades formativas e de capacitação;
- VIII – zelar pela conformidade ética, acadêmica e legal das ações da Associação.
- IX – viabilizar, no âmbito institucional, os meios necessários para a participação das Associações em eventos promovidos por suas entidades representativas.

X – incentivar e, sempre que possível, acompanhar institucionalmente a participação das acadêmicos da Associação em eventos e atividades organizadas por suas entidades representativas.

XII – comparecer às reuniões semestrais convocadas pela Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) e pela Agência de Inovação, com o objetivo de apresentar os resultados acadêmicos, operacionais e financeiros da Associação.

XIII – manter atualizado no sistema SIGAA as informações sobre a Associação, com a inserção periódica dos relatórios anuais de desempenho, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 24. O professor orientador poderá contar com o apoio de um segundo docente, desde que aprovado pelo colegiado do curso e informado à PROEXT e à Agência de Inovação.

Art. 25. O exercício da função de professor orientador será considerado atividade de extensão universitária, podendo ser reconhecido para fins de progressão funcional e carga horária docente, nos termos das normativas institucionais vigentes.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos:

- I – em primeira instância, pela Câmara de Extensão;
- II – em segunda instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- III – em última instância, pelo Conselho Universitário (CONSU).

Art. 27. As Associações já existentes na UFRRJ deverão se adequar a este Regulamento no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 28. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e homologação pelo Câmara de Extensão da UFRRJ.

Maria Ivone Jacintho Martins Barbosa
Pró-Reitora de Extensão

Marcos Esteves Gomes Pache
Pró-Reitor Adjunto de Extensão